Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

(F)C - Comissão de Justiça e Redação
(F)C - Comissão de Ordem Social
(F)C - Comissão de Administração Pública
(F)C - Comissão de Administração Financeira
(F)C - Assessoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 6900/2012

Às Comissões, em 10/04/2012

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO RUA ALZIRA OLIVEIRA DO PRADO

(*1924 +2009).

otações: _____

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição:_____	Proposição:_____	Proposição: Aprov
Por_____votos	Por_____votos	Por 09 votos
em____/____/____	em____/____/____	em 17/04/12
Ass.:_____	Ass.:_____	Ass.: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 6900/2012

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO RUA ALZIRA OLIVEIRA DO PRADO (*1924 +2009)

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se **RUA ALZIRA OLIVEIRA DO PRADO**, a atual Rua 09, do Loteamento Pitangueiras.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 17 de Abril de 2012.

Oliveira Altair Amaral
Presidente da Mesa

Rogéria Ferreira Oliveira
2ª Secretária

Autor: Paulo Henrique Pereira Alves
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 6900/2012

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO RUA ALZIRA OLIVEIRA DO PRADO (*1924 +2009)

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Passa a denominar-se **RUA ALZIRA OLIVEIRA DO PRADO**, a atual Rua 09, do Loteamento Pitangueiras.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de Abril de 2012.

PAULO HENRIQUE PEREIRA ALVES
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Alzira Oliveira do Prado nasceu em São Paulo/Capital, no dia 09/09/1924, filha de Quintino da Luz Oliveira e Eliza Soares Oliveira, mudou-se para Pouso Alegre onde construiu a sua vida.

Montou uma loja no Mercado Municipal com o nome de Bazar Lo Lo, e vendo a necessidade de expansão, inaugurou uma filial na mesma cidade. Alzira sempre foi uma grande empresária e criou duas filhas: Maria Helena do Prado Zambianco e Leonor Prado da Silva.

Mesmo recebendo inúmeros convites de retorno a sua cidade natal, dona Alzira resolveu adotar Pouso Alegre como sendo sua cidade de origem, pois aqui recebeu o calor hospitaleiro do povo mineiro.

Como empresária e cidadã pouso-alegrense, ajudou diretamente no desenvolvimento da cidade, gerando empregos e contribuindo para Pouso Alegre cada vez melhor.

Dona Alzira nunca esqueceu a dificuldade que passou, por isso nunca recusava ajudar os que mais precisavam. Muitas doações foram feitas ao Asilo Bethania Providencia, além de outras instituições.

Dona Alzira também foi uma excelente professora do Mobral (Movimento Brasileiro de Alfabetização). A Escola funcionava na Remonta, em uma casa cedida pelo Exército de Pouso Alegre. Alfabetizou muitos adultos, com muito amor e dedicação.

Essa grande pouso-alegrense de coração faleceu no dia 20/07/2009, deixando em nossos corações muita alegria e exemplos a serem seguidos, pois segundo seus familiares, para ela não existia diferença entre os seres humanos.

Sala das Sessões, em 10 de Abril de 2012.

PAULO HENRIQUE PEREIRA ALVES
VEREADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA E MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Certidão de Óbito

Sylvio Geraldo Franco de Souza
Oficial

Magda Francineto Franco
Flávio Gomes Rocha
Substitutos

Cecília Helena Martinelli Fonseca
Itza Emboaba
Escreventes Autorizadas

CERTIFICO que sob o nº 23968, às folhas 148 V, do livro nº 061 C, de registros de óbitos, se encontra o assento de

ALZIRA OLIVEIRA DO PRADO

falecida na rua José Andere, 55, São Cristovão, em Pouso Alegre - MG, aos 20 de julho de 2009, às 12:30 horas, do sexo feminino, profissão aposentada, natural de São Paulo - SP, nascida aos 09/09/1924, com 84 anos de idade, domiciliada e residente em Pouso Alegre - MG, estado civil viúva, filha de QUINTINO DA LUZ OLIVEIRA e ELIZA SOARES OLIVEIRA.

Foi declarante Maria Helena Prado Zambianco e o óbito foi atestado pela Dra. Eliana Nacarato Viana de Andrade, CRM nº 19.126, que deu como causa da morte: embolia pulmonar, fibrilação atrial, doença de Alzheimer.

Sepultada no cemitério municipal de Pouso Alegre - MG.

Registro feito no dia 20 de julho de 2009.

OBSERVAÇÕES: Viúva de Adão Bento do Prado, deixando 02 filhas de nomes: Maria Helena e Leonor. Era eleitora e não deixou bens. NADA MAIS.

O referido é verdade e dou fé.

Pouso Alegre - MG, 20 de julho de 2009.

Flávio Gomes Rocha
Oficial Substituto

CARTÓRIO DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Bel. Flávio Gomes Rocha
OFICIAL SUBSTITUTO
37550-000 - POUSO ALEGRE - MINAS GERAIS

CARTÓRIO DE REGISTRO
POUSO ALEGRE
MINAS
Selo de Fiscalização
ISENTO

Câmara Municipal de Pouso Alegre Data: **11/04/2012**

PROTOCOLO DE ENTREGA DE PROJETOS

1		Projeto de Lei 6900/2012
2		Dispõe sobre denominação de logradouro público:
3		Rua Alzira Oliveira do Prado
4		(*1924 +2009).
5		

1	Dulcineia Maria da Costa	17:29	11/04/12
2	Fabricio de Oliveira Machado	17:30	11/04/12
3	Frederico Coutinho de Souza Dias	17:36	11/04/12
4	Helio Carlos de Oliveira	17:35	11/04/12
5	Laercio Faria Machado	17:43	11/04/12
6	Marcus V. Vieira Teixeira	13:38	12/04/12
7	Moacir Franco	12:15	11/04/12
8	Oliveira Altair amaral	17:00	11/04/2012
9	Paulo Henrique Pereira Alves	17:05	11/04/2012
10	Raphael Prado dos Santos	17:20	11/04/12
11	Rogéria A. Ferreira de Oliveira	17:11	11/04/2012
12	Assessoria Jurídica		
13	Assessoria de Comunicação		
14	TV Câmara		
15	Relações Institucionais		

PARECER Nº 44 de 2012

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Chega a esta Comissão o **Projeto de Lei nº 6900/2012**, no qual visa alterar a denominação da atual Rua 09, do Loteamento Pitangueiras, para *"Rua Alzira Oliveira do Prado"*.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu art. 43, I combinado com o art. 37, inciso 3º da L.O.M compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições apresentadas.

Submetido à devida análise, esta Comissão Permanente de Assuntos da Administração Financeira e Orçamentária concluiu que não há nada a opor quanto ao mérito da matéria em estudo.

Sendo assim, não há motivos para qualquer discussão júridica, visto que se trata de projeto de cunho mais político que jurídico, podendo o projeto de lei seguir seu trâmite normal, indo às comissões temáricas e ao plenário, a quem compete decidir soberanamente.

Sala da Comissão, 13 de abril de 2012.

Laércio Faria Machado
Presidente

Marcus Vinícius Teixeira
Relator

Fabrício de Oliveira Machado
Secretário

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6900/2012

Relatório:

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 6900/2012**, que **DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA ALZIRA OLIVEIRA DO PRADO,** de autoria do vereador Paulo Henrique Pereira Alves.

Fundamentação:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das Proposições que lhe são apresentadas.

O Projeto ora encaminhado pelo vereador Paulo Henrique no que diz respeito aos preceitos legais aplicáveis, notadamente, no que concerne à competência desta Casa Legislativa, conclui-se que a matéria objeto do Projeto em comento em nada contraria a legislação que versa sobre a questão.

A Lei Orgânica Municipal dispõe que compete a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, inclusive, da denominação de logradouros públicos.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, a relatoria desta Comissão emite o parecer à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

Conclusão:

A Comissão de Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, haja vista que a proposição está nos termos legais, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 18 de abril de 2012.

Sala das Comissões "Bernardino Campos".

PRESIDENTE:_____
Moacir Franco

RELATORA_____
Rogéria Ferreira

SECRETÁRIO:_____
Paulo Henrique Pereira Alves

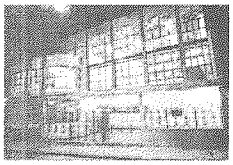

Parecer Comissão de Ordem Social

Projeto de Lei nº 6900/12 que "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LAGRADOURO PÚBLICO: RUA ALZIRA OLIVEIRA DO PRADO (*1924 + 2009)

Trata-se da avaliação dessa Comissão em relação ao Projeto de Lei nº 6900/12 que "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LAGRADOURO PÚBLICO: RUA ALZIRA OLIVEIRA DO PRADO (*1924 + 2009)

A Lei Orgânica Municipal prevê em seu art. 39, § único, inciso II, que basicamente denominar estabelecimentos, vias e lagradouros públicos é uma competência da Câmara Municipal. Assim, não há como há como ser contrária a esse projeto, tendo caráter mais político do que jurídico.

Dessa forma, esta comissão exara parecer favorável ao referido projeto lei.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2012.

Frederico Coutinho	Dulcinéia Mª da Costa	Raphael Prado dos Santos
Presidente	Relatora	Secretário

PARECER Nº 55 de 2012

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Chega a esta comissão para análise, estudo e emissão de parecer o Projeto de lei nº 6900/2012 que, "**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA ALZIRA OLIVEIRA DO PRADO**", de autoria do Vereador Paulo Henrique Pereira Alves.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu art. 43, I combinado com o art. 37, inciso 3º da L.O.M compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições apresentadas.

CONCLUSÃO:

Submetido a devida análise, esta Comissão de Administração Pública conclui que não há o que se opor sobre o referido projeto de lei, sendo o nosso parecer **favorável**.

Salienta-se que a decisão final a respeito da tramitação e votação do projeto apresentado é de competência única e exclusiva do Egrégio Plenário da Casa.

Sala da Comissão, 17 de abril de 2012.

Hélio Carlos de Oliveira
Presidente

Laércio Faria Machado
Relator

Rogéria Aparecida Ferreira de Oliveira
Secretária

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 6900/2011

Sr. Presidente e demais Vereadores, analisando a justificativa e conteúdo do Projeto de Lei acima mencionado, observamos que se trata de dar denominação a logradouro público.

O objetivo do presente projeto é dar denominação da Rua 09, do Loteamento Pitangueiras, passando a denominar **"RUA ALZIRA OLIVEIRA DO PRADO"**.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

"ART. 39 - Compete à Câmara, fundamentalmente:

(...)

Parágrafo único - A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts 18 a 21 e ainda:

(...)

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;"

Não há motivos para qualquer discussão jurídica, visto que se trata de projeto com cunho mais político que jurídico, podendo o projeto de lei seguir seu trâmite normal, indo às comissões temáticas e ao plenário, a quem compete decidir soberanamente. Esso o modesto entendimento e parecer, *sub censura.*

Pouso Alegre, 14 de abril de 2012.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA SILVESTRE
OAB/MG 50.218

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
OAB/MG Nº 88.410